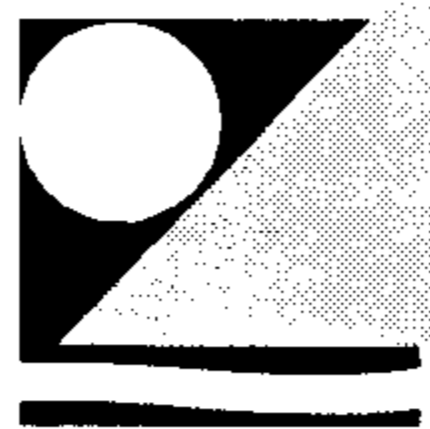


Lei 7858



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 20 / 11 / 95

PROJETO DE LEI Nº 480/95

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A FINALIDADE E AS COMPETÊNCIAS DA FUNDAÇÃO
CULTURAL DE FORTALEZA - FCF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR PREFEITO MUNICIPAL - MENSAGEM - 0098/95

LEI Nº 7858 DE 20 / 12 / 95

DIOM Nº 10765 DE 04 / 01 / 96

ARQUIVO 19.01.96

DIGITALIZADO

EM 25 / 10 / 95

Roberta Regina
FUNCIONÁRIO



Lei: 078581995
Projeto: 04801995
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: FCF



nm/1



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI Nº **7858** DE

20 DE DEZEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Fundação Cultural de Fortaleza - FCF, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Fundação Cultural de Fortaleza-FCF, organizada sob forma de Fundação, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativo-financeira, vinculada à Secretaria da Educação e Cultura do Município, tem por finalidade preservar o universo cultural e a memória nacional, patrocinar, promover e assessorar eventos e programas culturais da Cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Compete à Fundação Cultural de Fortaleza-FCF:

- I - preservar o universo cultural e a memória nacional;
- II - patrocinar, promover e assessorar eventos e programas culturais;
- III - incentivar e difundir todas as formas de produção artística e literária;
- IV - levar à comunidade o instrumental de cultura disponível;
- V - criar centros culturais;
- VI - exercer programas de recuperação do patrimônio histórico;
- VII - criar, recuperar e preservar casas de espetáculos e teatros populares nas áreas do Município.
- VIII - instituir e coordenar o programa editorial da Prefeitura Municipal



de Fortaleza;

- IX - coordenar os programas e projetos de natureza cultural desenvolvidos no âmbito do Município;
- X - apoiar realizações tradicionais, festas populares e outras manifestações da cultura do Município.

Art. 3º - Para a consecução dos seus objetivos, a FCF poderá firmar convênios e contratos com instituições públicas, bem como com pessoas físicas, jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º - Constituirão patrimônio da Fundação Cultural:

- I - os bens móveis e imóveis e o acervo da extinta Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza;
- II - os bens móveis e imóveis doados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza para sua instalação e funcionamento; e,
- III - os bens adquiridos por doação ou compra.

Art. 5º - São receitas da Fundação:

- I - transferências orçamentárias específicas e autorização de créditos adicionais, bem como doações, auxílios e subvenções;
- II - rendimentos financeiros;
- III - rendas provenientes de aluguéis e arrendamentos;
- IV - saldos oriundos de balanços;
- V - rendas provenientes de serviços prestados;
- VI - rendas resultantes de convênios, contratos e fundos;
- VII - rendas eventuais.



Art. 6º - Ficam criados, e incluídos na estrutura organizacional da FCF, os cargos comissionados constantes do A NEXO I, parte integrante do presente Diploma Legal, a serem distribuídos por Decreto.

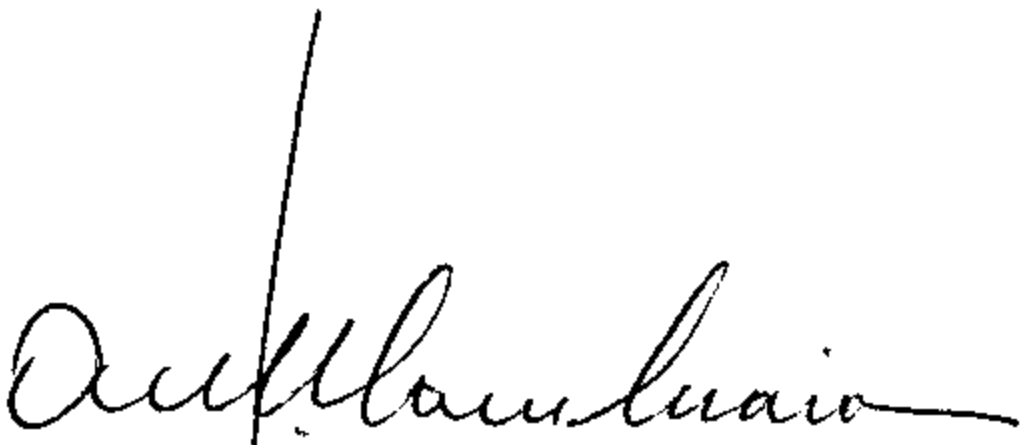
Art. 7º - São excluídos da estrutura organizacio-
nal da FCF e considerados extintos os cargos comissionados cons
tantes do ANEXO II, parte integrante desta Lei.

Art. 8º - O Quadro de Pessoal da FCF constitu-
ir-se-á de Cargos de Provimento em Comissão, Cargos da Parte
Permanente de Provimento Efetivo e Funções da Parte Especial.

Parágrafo único - O Quadro de Pessoal a que se re
fere o CAPUT deste artigo será preenchido na forma da legisla-
ção em vigor.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 20 DE ~~DEZEMBRO~~ DE 1995.


ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o art.6º da Lei nº **7858**

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor de Departamento	DAS.1	01
Diretor de Divisão	DAS.2	02
Chefe de Unidade	DAS.3	02
Encarregado de Projetos	DNI.1	10

ANEXO II a que se refere o art.7º da Lei nº **7858**

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe do Serviço de Pessoal	DNI.1	01
Chefe do Serviço de Material e Patrimônio	DNI.1	01
Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares	DNI.1	01
Chefe do Serviço de Contabilidade	DNI.1	01
Chefe do Serviço de Tesouraria	DNI.1	01

Assf



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	No. 978
DATA:	17 / 11 / 95
HORA:	11:15
Funcionario	

MESSAGEM Nº 0098, 1995,

Fortaleza 14 de Novembro de 1995

Senhor Presidente,

17 11 95

Gerol

Tenho a subida honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, para apreciação de V.Exa. e de seus ilustres pares, o Projeto de Lei em anexo que trata da mudança da Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza para Fundação Cultural de Fortaleza, em consequência da Lei nº7.475 de 27 de dezembro de 1993, que institui a Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza-FORTUR.

A criação da Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza implica, necessariamente, em adequar a estrutura da Fundação Cultural de Fortaleza às ações sob a sua responsabilidade e que tendem a ser ampliadas na perspectiva de garantir à população o acervo da memória municipal, a ação pública na promoção dos eventos próprios da comunidade e a divulgação dos espetáculos e ações culturais desenvolvidas pela Entidade.

Certo da sempre presente colaboração de V.Exa. é que submeto ao estudo e aprovação dos dignos representantes populares nessa Casa, o Projeto de Lei objeto desta Mensagem.

Antonio Elbano Cambraia
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmo. Sr.

Dr. Luis Átila Holanda Bezerra

MD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 21.11.1995

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE LEGISLAÇÃO ENCAMINHA
O PROJETO DE LEI N.º 480/95
PARA COMISSÃO TÉCNICA DE
REGISTRO, INT. E SINEP
EM, Jatima Feitor
PRESIDENTE

LEI Nº 480/DE 20 DE novembro DE 1995
95

COMISSÃO DE Legislação Justiça
DESIGNO O VEREADOR Hector
COMO RELATOR
Em 11/11/95 Jatima Feitor
Presidente

Dispõe sobre a finalidade e as competências
da Fundação Cultural de Fortaleza - FCF, e
dá outras providências.

Aprovado em 1ª Discussão

Em 07/11/1995

Jatima Feitor
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - A Fundação Cultural de Fortaleza - FCF, organizada sob forma de Fundação, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativo-financeira, vinculada à Secretaria da Educação e Cultura do Município, tem por finalidade preservar o universo cultural e a memória nacional, patrocinar, promover e assessorar eventos e programas culturais da Cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Compete à Fundação Cultural de Fortaleza- FCF:

- I - preservar o universo cultural e a memória nacional;
- II - patrocinar, promover e assessorar eventos e programas culturais;
- III - incentivar e difundir todas as formas de produção artística e literária;
- IV - levar à comunidade o instrumental de cultura disponível;
- V - criar centros culturais;
- VI - exercer programas de recuperação do patrimônio histórico;
- VII - criar, recuperar e preservar casas de espetáculos e teatros populares nas áreas do Município;
- VIII - instituir e coordenar o programa editorial da Prefeitura Municipal de Fortaleza;

Amel

Aprovado em 2ª Discussão

Em 12/12/1995

Jatima Feitor
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 12/12/1995

Jatima Feitor
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

- IX - coordenar os programas e projetos de natureza cultural de de desenvolvidos no âmbito do Município;
- X - apoiar realizações tradicionais, festas populares e outras manifestações da cultura do Município.

Art. 3º - Para a consecução dos seus objetivos, a FCF poderá firmar convênios e contratos com instituições públicas, bem como com pessoas físicas, jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º - Constituirão patrimônio da Fundação Cultural:

- I - os bens móveis e imóveis e o acervo da extinta Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza;
- II - os bens móveis e imóveis doados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza para sua instalação e funcionamento; e,
- III - os bens adquiridos por doação ou compra.

Art. 5º - São receitas da Fundação:

- I - transferências orçamentárias específicas e autorização de créditos adicionais, bem como doações, auxílios e subvenções;
- II - rendimentos financeiros;
- III - rendas provenientes de aluguéis e arrendamentos;
- IV - saldos oriundos de balanços;
- V - rendas provenientes de serviços prestados;
- VI - rendas resultantes de convênios, contratos e fundos;
- VII - rendas eventuais.

Art. 6º - Ficam criados, e incluídos na estrutura organizacional da FCF, os cargos comissionados constantes do ANEXO I, parte integrante do presente Diploma Legal, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 7º - São excluídos da estrutura organizacional da FCF e considerados extintos os cargos comissionados constantes do ANEXO II, parte integrante desta Lei.

Assf



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - O Quadro de Pessoal da FCF constituir-se-á de Cargos de Provimento em Comissão, Cargos da Parte Permanente de Provimento Efetivo e Funções da Parte Especial.

Parágrafo Único - O Quadro de Pessoal a que se refere o **caput** deste artigo será preenchido na forma da legislação em vigor.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 30 DE novembro DE 1995

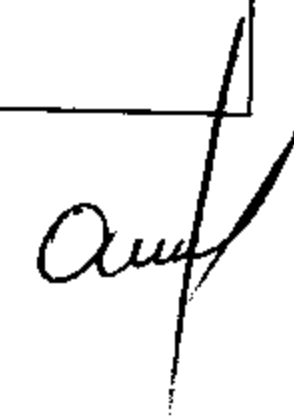
Antonio Elbano Cambraia
PREFEITO DE FORTALEZA

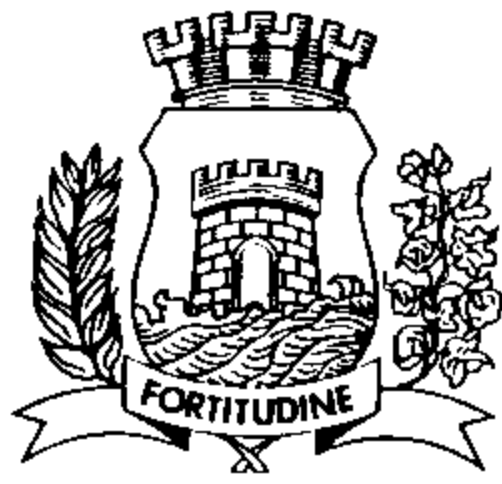
ANEXO I a que se refere o art.6º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor de Departamento	DAS.1	01
Diretor de Divisão	DAS.2	02
Chefe de Unidade	DAS.3	02
Encarregado de Projetos	DNI.1	10

ANEXO II a que se refere o art.7º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe do Serviço de Pessoal	DNI.1	01
Chefe do Serviço de Material e Patrimônio	DNI.1	01
Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares	DNI.1	01
Chefe do Serviço de Contabilidade	DNI.1	01
Chefe do Serviço de Tesouraria	DNI.1	01





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A ORDEM DO DIA

07/12 1995

Presidente

Parecer nº 288 à Mensagem Prefeitoral nº 98/95

Encaminha o Exmo. Sr. Prefeito projeto de lei que trata da mudança da Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza para Fundação Cultural de Fortaleza, em virtude da Lei nº 7.475, de 27 de dezembro de 1993, que institui a Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza-Fortur.

A Fundação Cultural de Fortaleza-FCF, em sua organização, estará vinculada à Secretaria da Educação e Cultura do Município, e terá por finalidade preservar o universo cultural e a memória nacional, patrocinar, promover e assessorar eventos e programas culturais da Cidade de Fortaleza.

Urge acrescentar que os cargos criados são de imperiosa necessidade para um melhor funcionamento, por exemplo, da Biblioteca Dolor Barreira e o Restaurante Estoril, conforme as sensatas explicações emitidas pelo Sr. Cláudio Pereira, Secretário de Cultura do Município.

Do exposto, sou favorável a que o plenário desta Casa aprove o Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo.

É o meu parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de Dezembro de 1995.

Heitor Sáez → Relator

Josafina Leite

Genaro Naves
[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 480/95.

A ORDEM DO DIA

15 / 12 / 95

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Fundação Cultural de Fortaleza - FCF, e dá outras providências.

APROVADO

EM 15 / 12 / 95

Presidente

Art. 1º - A Fundação Cultural de Fortaleza-FCF, organizada sob forma de Fundação, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativo-financeira, vinculada à Secretaria da Educação e Cultura do Município, tem por finalidade preservar o universo cultural e a memória nacional, patrocinar, promover e assessorar eventos e programas culturais da cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Compete à Fundação Cultural de Fortaleza-FCF:

- I - preservar o universo cultural e a memória nacional;
- II - patrocinar, promover e assessorar eventos e programas culturais;
- III - incentivar e difundir todas as formas de produção artística e literária;
- IV - levar à comunidade o instrumental de cultura disponível;
- V - criar centros culturais;
- VI - exercer programas de recuperação do patrimônio histórico;
- VII - criar, recuperar e preservar casas de espetáculos e teatros populares nas áreas do município.
- VIII - instituir e coordenar o programa editorial da Prefeitura Municipal



de Fortaleza;

IX - coordenar os programas e projetos de natureza cultural desenvolvidos no âmbito do Município:

X - apoiar realizações tradicionais, festas populares e outras manifestações da cultura do Município.

Art. 3º - Para a consecução dos seus objetivos, a FCF poderá firmar convênios e contratos com instituições públicas, bem como com pessoas físicas, jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º - Constituirão patrimônio da Fundação Cultural:

I - os bens móveis e imóveis e o acervo da extinta Fundação de Cultura e turismo de Fortaleza;

II - os bens móveis e imóveis doados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza para sua instalação e funcionamento; e,

III - os bens adquiridos por doação ou compra.

Art. 5º - São receitas da Fundação:

I - transferências orçamentárias específicas e autorização de créditos adicionais, bem como doações, auxílios e subvenções;

II - rendimentos financeiros;

III - rendas provenientes de aluguéis e arrendamentos;

IV - saldos oriundos de balanços;

V - rendas provenientes de serviços prestados;

VI - rendas resultantes de convênios, contratos e fundos;

VII - rendas eventuais.

